



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Indicação nº 008/2014

Autor: Vereador Bezalair dos Santos Monteiro.

BEZALAIR DOS SANTOS MONTEIRO, Vereador, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos no Artigo 107 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem, apresentar a presente

INDICAÇÃO,

esperando que a mesma, na forma estabelecida no artigo 126 do Regimento desta Casa, seja recebida por Vossa Excelência, lida em Plenário no expediente dos Vereadores e, posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal de Sumidouro, pelas razões que passa a expor:

Os Servidores Públicos de Sumidouro, segundo estabelece o artigo 31 da Lei 806/2006, tem sua data base de reajustes marcada para o mês de maio.

Art. 31. A revisão geral dos vencimentos e subsídios estabelecidos para os cargos definidos nos Anexos I, II e IV desta Lei, respectivamente, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre no mês de maio e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

11:09 18/02/2014 000035 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Entretanto, como houve por parte do Governo Federal alteração na data base de reajuste do salário mínimo para o mês de janeiro de cada ano, a Administração de Sumidouro, automaticamente, também passou a fazer reajustes nos vencimentos dos servidores municipais no mesmo mês, sem que para isso houvesse qualquer alteração na Lei Municipal citada.

Está tramitando na Câmara Municipal um projeto de lei municipal que "TRATA DAS ADEQUAÇÕES NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual, se aprovado e sancionado autorizará o Chefe do Executivo a adequar os salários dos servidores municipal, automaticamente ao salário mínimo, independente de lei.

Ora, é necessário e fundamental que os servidores municipais tenham anualmente reajustes e/ou reenquadramento nos seus vencimentos, sob pena de se ocorrer, em curto prazo de tempo, um achatamento dos salários.

Nada melhor e mais justos para os servidores municipais que seja feita uma alteração na lei citada, estabelecendo-se que a DATA BASE DE REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DE SUMIDOURO SEJA FEITA NO MÊS DE JANEIRO DE CADA ANO.

Assim sendo e visando o melhor e mais justo para os Servidores Públicos do Município de Sumidouro, sugere ao Poder Executivo que seja encaminhado a esta Casa de Leis um projeto de lei, de autoria exclusiva do Chefe do Executivo, que estabeleça que a DATA BASE DE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SUMIDOURO seja fixada para mês de JANEIRO DE CADA ANO.

Sumidouro, 14 de fevereiro de 2014.


BEZALAÍR DOS SANTOS MONTEIRO
VEREADOR